DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Legislativos	2
Outros atos de processo legislativo	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido na Chamada Pública nº. 01/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE –, CONFORME ANEXO I, realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 05 de abril de 2021, com a presença da Comissão de Licitação desta Municipalidade, HOMOLOGO todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição da seguinte forma:

FORNECEDOR	ITEM	VALOR UNITÁRIO
ORIDES AIZZA CORADI	1	R$ 10,43
	2	R$ 6,20
	4	R$ 14,56
	9	R$ 10,85
	VALOR TOTAL	R$ 19.980,46
VALDECIR ANTONIO CORADI	1	R$ 10,43
	2	R$ 6,20
	3	R$ 11,76
	5	R$ 2,83
	VALOR TOTAL	R$ 19.991,64

Ante as competências estabelecidas na Lei Municipal, autorizo a que se proceda a despesa no valor supra, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Mineiros do Tietê, 05 de abril de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 01/2020

Pregão Presencial nº 01/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, COM A EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS, ELABORAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DE CANDIDATOS, BEM COMO PROMOÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À REFERIDA SELEÇÃO

Referência: APRECIAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECISÃO

A empresa PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.CIDADE GESTORA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, aos 06/11/2020, apresentou recurso administrativo referente à Sessão Pública de Abertura e Julgamentos Envelopes realizada aos 03/11/2020, sustentando que, superada a fase de lances, a empresa APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO GESTÃO ADMINISTRATIVA EIRELLI – EPP, que restou classificada em primeiro lugar, ao apresentar o “Envelope 2” com os documentos de Habilitação, previstos no Edital Licitatório, deixou de apresentar a Certidão exigida no item 6.2, alínea “i” do Edital (Certidão Negativa de Distribuição de Processos expedida pela Justiça Federal); e, as Declarações exigidas no Termo de Referência, item 7 do Anexo I, letras “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

A empresa Recorrida APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA EIRELLI EPP,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

foi devidamente intimada e no prazo legal apresentou contrarrazões rebatendo os pontos suscitados pela empresa Recorrente, sustentando que todos os documentos exigidos no Edital foram devidamente apresentados.

Nos termos do artigo 109 da Lei de Licitações e item 8 do Edital de Licitação, os autos foram encaminhados para a Comissão de Licitação, que informou que "fora na ocasião já apresentado todas as considerações por parte da Comissão no momento do certame, desta forma, devendo o Presidente da Casa manter ou alterar as decisões já proferidas, conforme preconiza a Lei".

Cumpre salientar que todos esses atos constantes no processo licitatório foram adotados pelos Presidentes da Casa Legislativa na Legislatura anterior. A Presidente da Casa Legislativa atual, ora subscritora, tomou conhecimento do andamento do processo licitatório no presente exercício. Verificou que estava pendente de análise o julgamento do recurso apresentado pela empresa Recorrente. Justifica-se que a decisão somente se dá neste momento, visto que a Presidente da Casa procurou verificar todo o procedimento até então adotado por seus antecessores, e sua regularidade, antes de dar continuidade ao processo licitatório.

Foi solicitado parecer da Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, que, em suma, informou que: a empresa APLICATIVA – 1ª classificada na fase de lances – na fase de habilitação, não apresentou a documentação exigida no edital licitatório, deixando de apresentar a Certidão exigida no item 6.2, alínea "i" do Edital (Certidão Negativa de Distribuição de Processos expedida pela Justiça Federal) e, as Declarações exigidas no Termo de Referência, item 7 do Anexo I, letras "c", "d", "e", "f" e "g"; que, o edital determina as regras do certame e devem ser observadas; que, a não apresentação de documentos exigidos no edital, desabilita a empresa licitante; que, foram realizadas pesquisas junto à página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e, em relação à empresa PUBLICONSULT (2ª classificada), foram localizadas Ações Civis Públicas, em que a referida empresa figura no polo passivo, ajuizadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, referente a supostas fraudes em processos licitatórios de concursos públicos.

Assim, com base nas determinações do artigo 109, § 4º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), esta Presidente da Câmara Municipal manifeste-se nos autos da seguinte forma:

Primeiramente, cumpre registrar que, os documentos, certidões e Declarações constantes no edital licitatório são imprescindíveis para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, exigidos no certame licitatório.

No caso de licitação, a Administração Pública deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado. Se assim não fosse, não há razão para exigir a apresentação de certidões, documentos e declarações das empresas licitantes.

Nesse ponto, a empresa deve apresentar a documentação exigida no certame, sob pena de ser declarada inabilitada. Essa determinação é clara e inconteste no edital licitatório (Item 6 do edital e Item 7 Termo de Referência).

No caso em apreço, a empresa APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA apresentou a melhor proposta. Porém, quando da verificação dos documentos de habilitação, constatou-se que não apresentou todos os documentos exigidos no edital. A empresa PUBLICONTULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, que restou classificada em 2º lugar na proposta de preço, interpôs recurso em razão da empresa APLICATIVA não ter apresentado todos os documentos exigidos no edital. Nesse ponto, razão assiste à empresa PUBLICONSULT, sendo que a 1ª classificada não apresentou todos os documentos exigidos no edital licitatório.

Em regra, a legislação prevê que seja realizada nova Sessão Pública para abertura do envelope de habilitação da chamada demais licitantes, observada a ordem classificatória. Todavia, a situação não permite que assim seja feito, pelos seguintes motivos: conforme levantamento realizado junto à página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a empresa PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – 2ª classificada na fase de lances, e seu sócio JULIO CESAR FERNANDES DA SILVA,

constam no polo passivo de várias Ações Civis Públicas interpostas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por eventuais fraudes em processos licitatórios de concursos públicos de várias cidades do interior do Estado de São Paulo, tais como Processo nº 1006489-47.2014.8.26.0066 – Foro de Barretos, Processo nº 3001983-57.2013.8.26.0315 – Foro de Laranjal Paulista, Processo nº 0001756-42.2011.8.26.0363 – Foro de Mogi Mirim, além de outros, conforme constam nos documentos anexados ao processo licitatório.

Dadas as circunstâncias descritas nos autos, não permite que se dê continuidade aos atos realizados, entendendo pela necessidade de cancelamento da Sessão Pública e realização de um novo ato a fim de possibilitar a ampliação da participação de novas empresas no julgamento das propostas e de habilitação.

Salienta-se que em processo licitatório anterior para concurso público realizado pela Casa Legislativa, foi constatado fraude à licitação, sendo que o Ministério Público do Estado de São Paulo interpôs ação penal em relação às empresas participantes, funcionários da Casa e o então Presidente da Câmara Municipal na época.

Pelas razões de fato e de direito apresentadas acima, DOU POR PREJUDICADA a Sessão Pública de abertura de envelopes e julgamento de propostas, cancelando-se o ato, sem prejuízo dos anteriormente realizados, determinando a realização de nova Sessão Pública, com a publicação do edital e agendamento de nova data para a abertura de envelope e julgamento de propostas, possibilitando a participação de mais empresas que se encontrem aptas a participar do certame licitatório.

Comunique as empresas licitantes da presente decisão.

Publique-se.

Mineiros do Tietê, 29 de Março de 2021.

MARIA INES DALPINO POLIANI

Presidente da Câmara Municipal